# *PROJETO DE LEI Nº 15/2022*

***Ementa:*** Esta Lei institui no Município Programas e Diretrizes que Promovam a Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

***Art. 1º*** - Esta Lei institui no Município de Barra Mansa programas que promovam a inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece as seguintes diretrizes para sua consecução:

***I*** - ações educativas, incluindo a família, que visem a conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico autismo, principalmente o precoce;

***II*** – ao Poder Executivo compete, através do seu corpo especializado, promover ações de atendimento de acordo com o perfil psicossocial dos autistas atendidos, devendo ser estimulados e integrados nas seguintes áreas: educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho entre outros;

***III*** - os órgãos competentes devem realizar palestras, seminários, outros, acerca do tema a fim de capacitar líderes comunitários e um atendimento multiprofissional, com vistas a inclusão social;

***IV*** – a Rede de Saúde, utilizando-se dos equipamentos atuais, humanos, físicos e financeiros, deve promover através de programas a realização de consultas, exames e distribuição de medicamentos e nutrientes para prevenção e tratamento do autismo;

***V*** - a Rede de Educação compete criar mecanismos de atendimento as necessidades dos alunos com transtorno de espectro autista, respeitando as diferenças por ele apresentadas e as regras de diretrizes da educação, recebendo a matrícula no local adequado;

***VI*** - os programas criados pelo Município devem ser acompanhados pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do

acompanhamento e avaliação dos resultados, cujo objetivo e permitir junto aos órgãos competentes e a comunidade a formulação de novas políticas públicas de inclusão social.

***VII*** **-** o Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

***Art. 2º*** **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***LUCIANA ALVES***

***Vereadora da Inclusão***

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem o intuito de cumprir a Lei Federal n° 12.764/2012, com vistas a estimular a inclusão social das pessoas com Transtornos do Espectro Autista, através de programas desenvolvidos em várias áreas, buscando dar efetividade aos direitos dos autistas reconhecido na lei federal.

Assim, conto com os meus pares na aprovação desse nobre projeto de lei.